



I. Aplicar à Empresa BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 17.317.531/0001-05, com sede à Av. Carlos Gomes, nº 304 - Sala 02, 1º andar - Vila Portes - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85865130, as seguintes penalidade em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002: a) Multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da contratação que é de R\$636.280,00 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais), resultando na multa no valor de R\$127.256,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais), com fundamento no Item 10.1.3 da ARP nº453/2016.

II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa SULBOX COMERCIAL EIRELLI - EPP.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.163707/2016-23, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 032/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº 227/2016 - DNOT/DSG/PRA, após decisão Administrativa gerando a Portaria nº062/2017 - PRA, de 16 de fevereiro de 2017, e não havendo manifestação no prazo, resolve:

I. Aplicar à Empresa SULBOX COMERCIAL EIRELLI - EPP, CNPJ nº 07.051.750/0001-31, com sede à Rua Mato Grosso, n.5200 (Estrada Velha) - Bairro Ferraria - Campo Largo/PR - CEP 83608640, as seguintes penalidades: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cujo fundamento encontra-se descrito no Item 17.1, Subitem 17.1.1 - letra "a", c/c Item 17.1.1.1 do Edital de Licitação 032/2016, em conformidade com Art. 7 da Lei 10.520/2002.

II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa CLIKLIMP COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - EPP.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.163691/2016-59, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 011/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº235/2016 - DNOT/DSG/PRA, gerando a Portaria nº054/2017 - PRA, de 16 de fevereiro de 2017, após decisão referente ao recuso Administrativo e não havendo manifestação no prazo, resolve:

I. Aplicar à Empresa CLIKLIMP COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - EPP, CNPJ nº 13.509.421/0001-94, com sede à Rua Barão de São Luís, nº 402 - Bairro Jardim Primavera - São Paulo/SP - CEP 02756090, as seguintes penalidades: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cujo fundamento encontra-se descrito no Item 5.5, Item 17.1, Subitem 17.1.1 - letra "a" c/c Item 17.1.1.1 do Edital de Licitação 011/2016, em conformidade com Art. 7 da Lei 10.520/2002.

II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua

novecentos e setenta e três reais), e a multa de R\$131.994,60(cento e trinta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), de acordo com a previsão do Item 10.1.3, letra "a" da ARP n.280/2016. Em conformidade com a Lei 8.666/93.

II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 210, DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.152216/2017-38 que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 116/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº018/2017-DNOT/DSG/PRA, que após apresentação da defesa prévia gerando a Portaria nº095/2017 - PRA, de 09 de março de 2017 e com defesa da portaria foi expedida a decisão administrativa e foi julgada improcedente no mérito.

I. Aplicar nos termos da Portaria nº 95/2017 - PRA de 09 de março de 2017 à Empresa TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 09.087.468/0001-30, com sede na Av. Victor Barreto, nº 696, Bairro Centro - Canoas/RS - CEP 92.010-000, a seguinte penalidade em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002: a) Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o item 5.5 e Item 17, subitem 17.1.1, letra "a", c/c item 17.1.1.1 do Edital de Licitação nº 116/2016.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 401, DE 24 DE MAIO DE 2017

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053192/2016-85 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em História - PPGHST/CFH, instituído pelo Edital nº 039/DDP/PRODEGESP/2016, de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 167, Seção 3, de 30/08/2016.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Peter Johann Mainka	10
2º	Tiago Brandão Mascarenhas de Azevedo	8,0
3º	Luis Nilton Correa	7,0

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

**ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA**

PORTARIA Nº 93.554, DE 24 DE MAIO DE 2017

Delega competência para, no âmbito do Departamento de Supervisão de Conduta - Decon, autorizar a concessão de passagens, o pagamento de diárias, adiantamentos e outras despesas de viagens; e a realização e o pagamento de despesas, dentro do orçamento da unidade, inclusive daqueles cujos recursos correm por conta do orçamento da Redi-BC.

O CHEFE ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA - DECON DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, tendo em vista o disposto nos incisos I e XV do art. 25 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Subunidade do componente DECON/GSUP2/DSUP3 para, no âmbito do Departamento de Supervisão de Conduta - Decon:

I - autorizar, observada a devida segregação de funções, a concessão de passagens, o pagamento de diárias, adiantamentos e outras despesas de viagens, a realização e o pagamento de despesas aprovadas no orçamento da unidade:

- ao País, no interesse da unidade; e,
- ao exterior, no interesse da unidade, após autorização da autoridade competente; e

II - autorizar, observada a devida segregação de funções e ressalvada a atribuição do titular da unidade, a realização e o pagamento de despesas, dentro do orçamento da unidade, inclusive daqueles cujos recursos correm por conta do orçamento da Redi-BC.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 91.885, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FERRARI DE ARAUJO

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.640, DE 23 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que DANIEL VIEIRA COSTA (CPF 095.572.727-83) e sua empresa BESTY TRADE - DV COSTA EIRELI - ME (CNPJ 27.492.257/0001-64), por meio da página www.bestytrade.com.br na rede mundial de computadores e de redes sociais, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no mercado de valores mobiliários, incluindo investimentos em Forex e em mini-contratos de índice e dólar.

b. os produtos acima referidas amoldam-se ao conceito legal de valores mobiliários, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da